

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER DO CONTRO INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25012/2025**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 0012/2025**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA.

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

À Controladoria Geral do Município de Santa Maria das Barreiras/PA – CGM compete exercer a fiscalização dos atos da Administração Pública, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal, visando à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Detectadas eventuais irregularidades insanáveis nos procedimentos administrativos, licitatórios ou nas execuções orçamentária e financeira, esta Controladoria adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, quando for o caso.

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos: Documento de formalização da Demanda – DFD; Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência; Declaração de Inexistência de imóveis; Laudo de avaliação; Prévia Manifestação de Existência de Crédito Orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização; Autuação; Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação, Razão da escolha, Justificativa do preço; Documentos do imóvel; Certidões negativas; Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 0012.2025; Termo de ; Minuta do contrato; Parecer Jurídico; Ato de autorização de contratação direta; Contrato ; Portaria com Indicação de Fiscal de Contrato; Publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico, atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Da Inexigibilidade de Licitação: A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2025-, cujo objeto refere-se à Locação de imóvel urbano pra atender as necessidades da secretaria de saúde.

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública, DA ANÁLISE JURÍDICA bem como observar a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em análise.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

4 [...] § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como se verifica nos autos do processo, o serviço contratado trata-se de locação de um imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessário sua escolha, tendo em vista que somente este imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apresentadas nos autos.

A Lei de Licitações também traz em seu art. 72 alguns documentos imprescindíveis que devem constar nos processos de Inexigibilidade de Licitação, quais são

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; 5 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito das atribuições do Controle Interno, e sem prejuízo das competências legais da autoridade administrativa responsável, esta Controladoria limita-se à análise da regularidade formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo, o qual se insere no juízo de conveniência e oportunidade do gestor público.

Assim, não se verifica, sob o aspecto formal e legal, óbice ao prosseguimento do feito, competindo exclusivamente à autoridade competente a decisão quanto à contratação, à formalização contratual, à ordenação de despesas, bem como à observância dos prazos legais, da execução contratual e da obrigatoriedade de publicação dos atos na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA

Por fim, todas as decisões relacionadas ao imóvel objeto da presente contratação incluindo, mas não se limitando, à escolha, localização, estado de conservação, adequação às necessidades do serviço público, uso pretendido, necessidade da locação, condições físicas, funcionais e estruturais do bem, constituem atribuição exclusiva da Secretaria demandante e da autoridade administrativa competente, não se inserindo no âmbito de responsabilidade do Controle Interno.

A atuação desta Controladoria restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento administrativo, da existência da documentação exigida em lei e da observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta, não abrangendo juízo técnico, operacional ou discricionário acerca do imóvel.

**É o parecer.**

**S.m.j.**

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Santa Maria das Barreiras – PA, 08 de janeiro de 2025.

**OZIAS CARDOSO DE CARVALHO**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO**  
**DECRETO 046/2025**